



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 56-CONSUP/IFAM, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Deflagração do processo de escolha para os cargos de Diretor Geral dos campi Itacoatiara, Tefé, Eirunepé, Coari e Manaus Zona Leste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e, conforme disposto no § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008, e;

CONSIDERANDO o assunto de pauta: deflagração do processo de escolha aos cargos de Diretor Geral *pro tempore* dos campi Itacoatiara, Tefé, Eirunepé, Coari e Manaus Zona Leste, que constou no item 2.3.1 da 51ª Reunião Ordinária, realizada de forma remota, no dia 20/08/2021;

CONSIDERANDO a apreciação da matéria no Pleno da 51ª Reunião Ordinária do Conselho Superior;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Superior previstas no art. 3º do Decreto nº 6.986, de 20/10/2009 e no inciso II do art. 16 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/2013;

CONSIDERANDO a decisão dos conselheiros tomada em sessão da 51ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, por unanimidade, em observação aos dispositivos legais;

CONSIDERANDO o art. 12 e o inciso XI do art. 42 do Regimento Geral do IFAM – Resolução nº 02-CONSUP/IFAM, de 28/03/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Deflagrar o processo de consulta para o Cargo de Diretor Geral dos campi do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM: Coari e Manaus Zona Leste, conforme previsto no § 1º incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 6.986/90 para exercer o cargo de Diretor Geral *pro tempore* referente ao restante do mandato do seu antecessor e nos campi Itacoatiara, Tefé, Eirunepé, em atendimento ao art. 13 do Decreto nº 6.986/90, para o mandato de Diretor Geral em período simultâneo ao do Reitor atual.

Art. 2º Deliberar em turno único, a realização do processo de consulta a que se refere o art. 1º desta Resolução, por decisão unânime dos membros do Conselho Superior em sessão da 51ª Reunião Ordinária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. O processo de consulta para escolha ao cargo de Diretor Geral dos *campi* do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, será finalizado em até 90 (noventa) dias, contados da data de seu início, conforme prevê o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 6.986/2009.

Art. 3º O processo de consulta de que trata o art. 1º será conduzido por uma comissão eleitoral central e por comissões eleitorais de *campus*, instituídas especificamente para este fim, integradas pelos representantes do corpo docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 4º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Reitor *pro tempore* do IFAM